



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 677, de 2015.
autor Dep. MENDONÇA FILHO – Democratas/PE	Nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015:

“Art. 3º

.....

§ 1º

I – no mínimo, oitenta por cento na Região Nordeste; e

II – até vinte por cento nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na Região Nordeste.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e



CD/15337.86242-89

receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, a redação da MP 677/2015 estabelece que um mínimo de cinquenta por cento dos recursos do FEN sejam destinados a empreendimentos na Região Nordeste, destinando a parcela restante às outras regiões do País.

No entanto, entendemos que uma parcela maior dos recursos do FEN deve ser revertida em benefício do desenvolvimento da infraestrutura energética do nordeste brasileiro. Tal medida justifica-se não somente pela necessidade de se corrigir desequilíbrios regionais, garantindo melhores condições de competitividade para as indústrias lá instaladas, mas também pelo fato de os recursos serem oriundos de aportes do próprio sistema Chesf.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15337.86242-89